



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 19/02/2025

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>644</u>	HORA: <u>08:50</u>
DATA: <u>19 FEV. 2025</u>	
	
Carimbo / Assinatura	

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi, a concessão de diárias, pagamento de passagens, ressarcimento de transporte e revoga integralmente a Resolução nº 006/2019.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão de diária, passagens e o ressarcimento de transporte serão concedidos aos membros e servidores da Câmara Municipal de Gurupi, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os membros da Câmara Municipal de Gurupi, Vereadores, bem como os Servidores que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, da localidade diversa do Município, para qualquer ente da Federação, farão jus, sem prejuízo das passagens, à percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, observado os valores consignados no anexo I desta Resolução e nos seguintes casos:

I - Para participar de reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo, Judiciário bem como Tribunal de Contas e Ministério Público no âmbito da União e dos Estados, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal e do Município de Gurupi;

II - Para participação em cursos, audiências, congressos, seminários, simpósios, treinamentos e similares, que lhe proporcionem melhor conhecimento do desempenho do mandato parlamentar e matérias em discussão no âmbito do Poder Legislativo, ou no caso de servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III - Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV - Para comparecer ao Poder Executivo, Legislativo Municipal e Tribunal de Contas dos Municípios existentes, dentre outros órgãos municipais, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação no Legislativo de Gurupi.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE

V - Para participar de visitas técnicas nos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, que lhe venham proporcionar melhor desempenho do seu mandato ou no caso de servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

§ 1º - Os Vereadores e servidores deverão apresentar junto a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Gurupi, no prazo de até 01 (um) dia útil após o retorno do evento, os seguintes comprovantes:

- a) Certificados, declaração ou certidão que ateste a presença em eventos, cursos, audiências, congressos, seminários, simpósios, visitas técnicas ou similares;
- b) Certidão ou declaração que ateste a presença nas visitas as autoridades, onde conste o nome completo do declarante, sendo ele servidor do órgão visitado ou da própria autoridade.

§ 2º A não apresentação dos comprovantes elencados no parágrafo anterior, bem como a não comprovação da efetiva viagem e permanência nos dias solicitados cujas diárias foram deferidas, enseja na obrigação de devolução do valor pago ao servidor ou parlamentar, na totalidade ou na proporção dos dias não comprovados de permanência em localidade diversa do Município de Gurupi e em atividade que se amolde aos incisos I a V deste artigo.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

§ 1º. O Vereador ou Servidor fará jus somente á metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º O pagamento de diárias, quando não se tratar de casos excepcionais ou curso devidamente aprovado pela Presidência, não poderá ultrapassar o limite de 05 (cinco) diárias por mês.

Art. 4º - As diárias serão concedidas por Portaria do Presidente ou o seu substituto legal mediante despacho de autorização.

Art. 5º - Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Vereador ou Servidor fará jus as diárias correspondentes ao período excedente, desde que apresente provas que justifique a prorrogação e observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 6º - O Servidor regularmente nomeado em caráter interino ou designado para substituir função comissionada perceberá as diárias correspondentes a que teria direito o titular.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 7º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas situações descritas abaixo, a critério da Câmara Municipal de Gurupi:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, e;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo Único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º - Serão restituídas pelo membro ou servidor, em 05 (cinco) dias úteis contado da data do retorno a sede, as diárias porventura recebidas em excesso.

§ 1º - Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º - O Vereador ou Servidor encaminhará à Secretaria Geral da Câmara, o comprovante de restituição das diárias mencionadas no *caput* e §1º deste artigo.

§ 3º - É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município, do extrato de devolução de diárias, contendo as seguintes informações: nome, matrícula, valor da concessão inicial, período, valor da devolução e seu motivo.

Art. 9º - O Requisitante das diárias deverá preencher obrigatoriamente os formulários contidos nos anexos II, III e IV desta Resolução, exceto se ocorrer as hipóteses de concessão de diárias no decorrer do percurso descrita nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DO FORNECIMENTO DE PASSAGENS

Art. 10 - Receberão passagens de ida e volta ao destino, sem prejuízo das diárias, o Vereador ou servidor, observadas as hipóteses descritas no artigo 1º e seus incisos, que se deslocar da sua sede, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

I – Transporte Rodoviário, tipo leito ou convencional.

§ 1º - No caso de Vereador, só terá direito a passagem descrita neste artigo, aquele que não tiver veículo oficial parlamentar colocado a sua disposição.

§ 2º - Para o membro da Câmara Municipal ter direito a passagem deverá solicitar junto a Câmara Municipal, acompanhado com no mínimo três cotações válidas de diferentes empresas no âmbito do território nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

GABINETE DO PRESIDENTE

§ 3º - Só terá direito ao fornecimento de passagem aérea, o Vereador ou Servidor da Câmara que fundamentadamente comprovar que este tipo de transporte será mais econômico do que o descrito no inciso I, ou mesmo o deslocamento em veículo da frota da Câmara Municipal.

Art. 11 - O fornecimento de passagens poderão, ser substituídos pela disponibilização de veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal.

Art. 12 - As propostas de concessão de diárias, quando se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionando a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

CAPITULO IV

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 13 - O processo de solicitação de diárias e passagens aéreas deverá ser instruído com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo as seguintes peças e informações, conforme o caso:

I - Solicitação prévia de diária ao Presidente da Câmara Municipal, instruídas com comprovação acerca das hipóteses de concessão previstas no art. 1º desta Resolução.

II - Formulário preenchido por meio de sistema eletrônico, ou na impossibilidade deste, em conformidade com os anexos II, III e IV desta Resolução;

III - Autorização e concessão da diária pelo Presidente por meio de despacho próprio e no caso de concessão, esta se dará por meio de portaria.

IV - Designação do Presidente por meio de Portaria no caso previsto no inciso III do artigo 1º desta Resolução.

V - Programa de curso, audiência, seminário, ou treinamento, folder, convite para o evento e período de realização;

VI - Cotação de preços das passagens, no mínimo três, no caso de concessão das passagens;

Parágrafo único. Situações excepcionais e solicitações extemporâneas serão analisadas desde que devidamente justificadas, e eventuais autorizações ficam condicionadas a aceitação da justificativa por parte do Presidente da Câmara Municipal.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 14 - Responderão pelos atos praticados em desacordo com esta Resolução o requisitante, o ordenador de despesas e o membro ou servidor beneficiado indevidamente, de forma individualizada na medida da conduta praticada.

Art. 15 - A reposição de importância, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito a dotação orçamentaria própria.

Art. 16 - As despesas relativas às indenizações previstas nesta Resolução dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

Art. 17 - Os valores estabelecidos no anexo I desta Resolução poderão ser alterado ou atualizados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 18 - Fica revogada integralmente a Resolução nº 006/2019.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos treze dias do mês de fevereiro de 2025.

Ver. Ivanilson Marinho
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO	CAPITAIS DE ESTADO	INTERIOR		EXTERIOR (US\$)
		TOCANTINS	DEMAIS ESTADOS	
Presidente	R\$ 800,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00	US\$ 800,00
Vereador	R\$ 750,00	R\$ 450,00	R\$ 550,00	US\$ 800,00
Secretario Geral, Procurador Geral, Subprocurador Geral, Coordenador de Controle Interno, Procurador, Coordenador de Serviços Técnicos Jurídicos e Analistas Técnicos	R\$ 750,00	R\$ 450,00	R\$ 550,00	US\$ 700,00
Demais cargos comissionados	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00	US\$ 500,00
Demais cargos efetivos	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00	US\$ 400,00



SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS	
Exercício:	
Nome:	
RG:	CPF:
Cargo/função:	
Lotação:	
Quantidade de diárias solicitadas:	
Motivo do deslocamento/viagem:	
Data e horário de saída:	/ / as : min
Data e horário de retorno:	/ / as : min
Conta a ser creditada a diária:	
() CORRENTE () POUPANÇA	
Banco: _____	
Agência: _____ Conta: _____	
<u>DESPACHO DO PRESIDENTE</u>	
Autorizo a concessão da (s) diária (s) pelo Requiritante nos termos da Resolução vigente que regula a concessão de diária no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi.	
Gurupi-TO, ____/____/____	
Assinatura do Presidente ou seu Substituto	



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM OU VEÍCULO OFICIAL

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM OU VEÍCULO OFICIAL

EU, _____, atualmente
no Cargo: _____, Lotação: _____, VENHO por
meio deste, solicitar a disponibilização de veículo oficial ou passagem ()
Rodoviária, () Aérea, de () ida e () volta para o destino:
_____, com a seguinte data e horário de partida:
_____/_____/_____ as _____:_____min., e data e horário de retorno:
_____/_____/_____ as _____:_____min.

DECLARO ainda, que não tenho veículo oficial parlamentar colocado a minha
disposição.

Gurupi-TO, ____/____/____

Assinatura

DESPACHO DO PRESIDENTE (PASSAGEM)

Autorizo a concessão de passagem pelo Solicitante nos termos da Resolução vigente
que regula a concessão de diárias e passagens no âmbito da Câmara Municipal de
Gurupi.

Gurupi-TO, ____/____/____

Assinatura do Presidente ou seu Substituto

DESPACHO DO PRESIDENTE (VEÍCULO OFICIAL)

Autorizo a disponibilização de veículo oficial da Câmara para o Solicitante nos termos
da Resolução vigente que regula a concessão de diárias e passagens no âmbito da
Câmara Municipal de Gurupi.

Gurupi-TO, ____/____/____

Assinatura do Presidente ou seu Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO – VEREADOR E SERVIDOR

Nome:	
Cargo:	
Destino:	

- 1 - As diárias serão creditadas em moeda nacional;
- 2 - O crédito será liberado, com antecedência na data e horário previsto para o início da viagem;
- 3 - No caso de cancelamento do evento, viagem ou do retorno antecipado nos termos da resolução vigente, o beneficiário deverá restituir os valores em sua totalidade ou os recebidos em excesso respectivamente;
- 4 - Os comprovantes de participação do evento ou atestado ou reunião agendada deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem.

DECLARO-ME ciente das condições acima e das demais disposições que regulam a concessão de diárias e passagens no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi e me comprometo a cumpri-las. Na hipótese de descumprimento, **autorizo a Diretoria-Geral, desde já, a descontar, integralmente de meus vencimentos, os valores correspondentes recebidos em excesso ou no caso de recebimento da diária e cancelamento de participação do evento ou reunião,** sem prejuízo das demais sanções previstas nas normas internas da Câmara Municipal de Gurupi.

Gurupi-TO, ____/____/____

Assinatura